



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09525/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas

Advogado: Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB n.º 22.302)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00029/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de maio de 2021 pelo advogado, Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, em nome do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano durante o exercício de 2019, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, com instrumento procuratório anexado, fl. 248.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 249, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas, o exíguo tempo para coletar os documentos que dependem da entrega por parte de instituição bancária.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, patrono do antigo gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de maio de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 24 de Maio de 2021 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR